

**ATA DE ANÁLISE E DECISÃO ACERCA DAS INSCRIÇÕES NO SITE [WWW.DADOSCULTURAIS.SP.GOV.BR](http://WWW.DADOSCULTURAIS.SP.GOV.BR) PARA RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO PREVISTO NO ARTIGO 2º. DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC)**

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte, terça-feira, às 10h00, na sede Administrativa da Fundart, na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba, SP, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 7.440 de 24 de setembro de 2020, iniciou-se a reunião para análise e decisão acerca das inscrições no referido site oriundo da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo pela CTAF – Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 32/2020, anexa aos autos do PA/31/2020. Inicialmente foram verificadas 10 inscrições completas e finalizadas, sendo elas:

America Music Estúdio	08.164.138/0001-38
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DE UBATUBA	65.511.404/0001-95
Bailarte grupo de danças	26.018.503/0001-88
Convívio das Artes	19.821.892/0001-10
Espaço Cultural Caiçara	67.658.393/0001-04
Experimental de Dança de Ubatuba	24.524.940/0001-48
Firma	21.833.305/0001-54
Giuliano Conti	33.754.439/0001-69
Leonardo Antonio Susi	31.145.102/0001-29
Saloly Furtado Escola de Dança	29.408.132/0001-39

Posteriormente foi realizada a análise da documentação e das informações apresentadas por todos os inscritos. Dessa análise verificou-se que os espaços abaixo especificados não apresentavam as exigências mínimas para a obtenção do benefício previsto no inciso II, do artigo 2º. da Lei 14.017/2020, são eles:

DESCCLASSIFICADO	
Espaço Cultural Caiçara	67.658.393/0001-04
Giuliano Conti	33.754.439/0001-69
Leonardo Antonio Susi	31.145.102/0001-29

Verificou-se que o Espaço Cultural Caiçara, Giuliano Conti e Leonardo Antonio Susi não apresentaram despesas fixas mensais de no mínimo R\$3.000,00, conforme condiciona a Lei 14.017/2020 e seu Decreto Federal regulamentador nº 10.464/2020, estando, portanto, desclassificados.

Passando à análise do valor que em tese os classificados teriam direito diante dos documentos comprobatórios das despesas, a CTAF concluiu da seguinte forma:

CLASSIFICADO	CNPJ	VALOR
America Music Estúdio	08.164.138/0001-38	R\$ 10.000,00



## Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DE UBATUBA	65.511.404/0001-95	R\$ 5.000,00
Bailarte grupo de danças	26.018.503/0001-88	R\$ 5.000,00
Convívio das Artes	19.821.892/0001-10	R\$ 3.000,00
Experimental de Dança de Ubatuba	24.524.940/0001-48	R\$ 10.000,00
Firma	21.833.305/0001-54	R\$ 10.000,00
Saloly Furtado Escola de Dança	29.408.132/0001-39	R\$ 10.000,00

A CTAF orienta a todos a lerem toda a regulamentação da concessão do recurso, Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 7.440/2020, se atentando ao prazo de prestação de contas, 120 dias após a concessão do recurso, ressaltando que as despesas reembolsáveis são as fixas, não podendo ser com a aquisição de bens e havendo sobra do valor, deverá ser restituído aos cofres públicos. Publique-se.

**Beatriz Vaz dos Santos**  
Membro da CTAF

**Thiago Cordeiro Ramos**  
Membro da CTAF

**Luiz Gustavo dos Santos**  
Membro da CTAF

**Fernando Aparecido Barros**  
Membro da CTAF

**Camila Ferreira Marujo**  
Diretora Presidente  
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba